

LEI Nº 938, DE 9 DE JULHO DE 1981.

Altera a redação do Inciso I do Artigo 188 da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Inciso I do artigo 188 da Lei nº 27, de 25 de fevereiro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 188.

I- Igual ao vencimento ou remuneração das atividades nos casos do Art. 185, itens, III e IV e Art. 186”.

Art. 2º. O artigo 186 da Lei nº 27, mencionado no art. 1º, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 186. *Desde que o requeira, será aposentado o funcionário que contar trinta e cinco anos de serviço.*

Parágrafo único. *O prazo é de trinta anos para as mulheres.”*

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 9 de julho de 1981.

JOÃO DE PAULA CABRAL
Prefeito Municipal

GERALDO DA SILVA SANTOS
Secretário